



**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021, CACIMBA DE AREIA – PB, 14 DE JANEIRO 2021.**

**Regulamenta os serviços de coleta de entulhos comercial e industrial e domiciliar provenientes de resíduos sólidos e dá outras providências.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 86, 87 da Lei nº 356, de 08 de julho de 2013 (Código de Posturas Municipais);

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade da municipalidade apenas a coleta do lixo doméstico;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retirada dos entulhos, devido à proliferação de insetos, doenças epidêmicas como é o caso da dengue em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que este Poder Público, por sua Administração, vinha até então, paciente e compreensivamente, auxiliando, sempre que podia, na remoção, dos ENTULHOS lançados às frentes dos imóveis, de responsabilidade exclusiva do respectivo morador, evitando que o mesmo providenciasse a sua retirada;

**CONSIDERANDO** que o poder executivo municipal não dispõe de frota e pessoal em condições suficientes para atender a todos, não sendo possível atender a tantos descumprindo desta forma o princípio da igualdade de direitos do cidadãos;

**CONSIDERANDO** o termo de Ajustamento de Conduta assinado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Estado da Paraíba para o descarte correto do Lixo do município;

**CONSIDERANDO** que se trata de estrita responsabilidade do Poder Executivo Municipal a fiscalização administrativa dos Bens do domínio público, quanto ao seu uso indiscriminado pelo povo, sem que alguns munícipes impeçam a sua regular utilização, colocando **ENTULHO** nas calçadas e ruas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, terminantemente proibido por força deste Decreto, a permanência de **ENTULHOS** de qualquer natureza, colocados sobre calçadas (ou áreas a elas reservadas), nas ruas e canteiros públicos de Cacimba de Areia-PB, por mais de 24 (vinte e quatro horas).



**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto, considera-se ENTULHO, todo e qualquer lixo acumulado, detritos sólidos, restos de construção e/ou demolição, restos de árvores resultante de podas, resultante de limpezas de quintais ou terrenos baldios, bens móveis imprestáveis, animais mortos, veículos inservíveis e assemelhados

**Art. 3º.** Cabe ao particular às remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, em conformidade com as determinações do código de postura, para o local predeterminado pelo Município.

**§1º.** Ao infrator pessoa física ou jurídica serão aplicadas as sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

**§ 2º.** Decorridas 24 horas após a intimação para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator ou da empresa o valor do serviço acrescido das cominações legais.

**Art. 5º.** As 24 (Vinte e Quatro) horas estabelecidas no 'caput' deste artigo, trata-se do tempo reservado para o responsável pelo ENTULHO, proceder a sua retirada e caso não seja observado, será cobrado multa no valor de **R\$ 200,00 (duzentos) reais**, a serem exigidos em caso de inadimplemento, por meio de inscrição em dívida ativa com os consequentes protestos, inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal.

§ 1º – Os termos de Notificação deverão ser nos moldes do anexo I deste Decreto.

**Art. 6º.** A multa prevista no artigo 5º deste regulamento deverá ser recolhida aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias decorridos a contar da data da sua autuação.

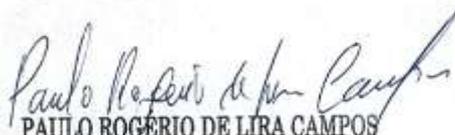
Parágrafo único. Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias com efeito meramente devolutivo.

**Art. 7º.** – O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções administrativas previstas, de conformidade com a legislação vigente, promovendo, inclusive, contra quem de direito, a competente ação judicial por perdas e danos, causados pelos aludidos ENTULHOS.

**Art. 8º.** Os casos não previstos neste regulamento serão autorizados pelo Poder Público Municipal em caráter excepcional.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor, no dia de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.**

  
PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS  
Prefeito Constitucional



## ANEXO

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO (Decreto 02/2021)

#### NOTIFICAÇÃO PREVIA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, eu, \_\_\_\_\_ Fiscal Municipal, no exercício de minhas funções fiscalizadoras, constatei que a pessoa abaixo qualificada, infringiu os dispositivos legais contidos no decreto nº 02/2021 de 14/01/2021, cometendo a seguinte infração: - **UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA DEPÓSITO DE ENTULHOS DE QUALQUER NATUREZA.** Por consequência da infração ao dispositivo legal, fica o contribuinte, sujeito à seguinte penalidade: - **Pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 ( duzentos reais).** Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** a proceder à remoção dos entulhos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o pagamento da importância acima descrita, sob pena de ser lavrado o auto de Termo de Infração de **RETIRADA DE ENTULHO.** Em caso de não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa do Município com os consequentes protestos, inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal.

Cacimba de Areia -PB., \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

CPF/RG:

Assinatura \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fiscal/assinatura

Local da Infração \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_